



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0065/2023

Em, 10 de março de 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE TESTES DE TRIAGEM NEONATAL NA MODALIDADE AMPLIADA NOS HOSPITAIS E MATERNIDADES DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a tornar obrigatória nos hospitais e maternidades do Município, quer da rede pública, quer da rede privada, a realização de testes de triagem neonatal, assegurados pelo Artigo 10, inciso III, da Lei Federal nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na modalidade ampliada, em todas as crianças nascidas em suas dependências.

Parágrafo Único. O descumprimento das disposições desta Lei acarretará as cominações previstas no Artigo 229, da Lei Federal nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - O Poder Executivo expedirá normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2023.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como finalidade autorizar a obrigatoriedade de realização de testes de triagem neonatal na modalidade ampliada nos hospitais e maternidades do município de Cabo Frio. Conhecido como "Teste do Pezinho", os testes de triagem neonatal, assegurados pelo artigo 10, inciso III, da Lei Federal nº 8.069, Estatuto da



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, é um procedimento realizado em recém-nascidos para identificar a possibilidade de ocorrência de várias doenças, muitas delas raras, que, se não diagnosticadas precocemente, dificultam ou inviabilizam o tratamento posterior.

O exame hoje oferecido gratuitamente no âmbito federal é capaz de detectar apenas seis doenças, enquanto o ampliado, disponível na rede particular, consegue diagnosticar até 53. Segundo estudos publicados em revistas científicas internacionais, a cada 19 mil bebês, é identificado um caso de galactosemia (uma das doenças detectadas pelo Teste do Pezinho Ampliado).

Os custos para o tratamento desses pacientes sem o diagnóstico precoce ao longo da vida são maiores para os cofres públicos do que o valor necessário para a adoção do teste capaz de apontar o problema.

Esta proposta visa, portanto, a implementação de medida de medicina preventiva muito mais econômica do que o tratamento a longo prazo de tais doenças quando diagnosticadas tardiamente.

Dessa feita, tal medida representa verdadeira economia aos cofres públicos. Diante do exposto, apresentamos a presente matéria e solicitamos o apoio dos demais Nobres Edis/Pares.